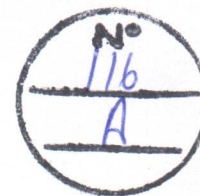


PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR INTERNO

PROCESSO – 1890/2025

ORIGEM: Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Esporte.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Objeto: Contratação de um artista consagrando e de renome nacional, por intermédio de representante exclusivo, para realização de shows artísticos durante a XLII Festa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 28 de maio de 2025, sob interesse da Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré/TO.

1

1. RELATÓRIO

A CONTROLADORIA INTERNA, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Tocantins, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 que recebeu para análise, o **processo nº 1890/2025**, do referido ao Processo de Inexigibilidade para **contratação de um artista consagrando e de renome nacional, por intermédio de representante exclusivo, para realização de shows artísticos durante a XLII Festa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 28 de maio de 2025, sob interesse da Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré/TO.**

A secretaria acima citada apresenta a dupla “**RICARDO E THIAGO**”, com o show na “**FESTA DO VAQUEIRO 2025**”, representado pela empresa **RICARDO & THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ sob nº 33.927.870/0001-60.

Consta nos autos: Documento de formalização de demanda, protocolo, estudo técnico preliminar, solicitação, termo de referência, proposta comercial, notas fiscais de shows outros municípios com cópias dos contratos, contrato de exclusividade com a dupla, contrato de constituição da sociedade limitada, cópias de documentos pessoais com fotos, comprovante de endereço, cadastro nacional de pessoa jurídica, CNDs: federal, trabalhista, FGTS, estadual e municipal, consulta consolidada de pessoa jurídica, certidão de distribuição: falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, certidão de distribuição: ações e execuções cíveis, criminais e justiça militar, certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, alvará de licença 2025, termo de vedação de conduta, certidão negativa correccional, declarações da empresa e artistas, portfólio da dupla, termo de abertura de processo de inexigibilidade, solicitação de informação sobre crédito orçamentário, declaração previsão orçamentária, declaração disponibilidade financeira, despacho, autuação inexigibilidade de licitação, justificativa do preço, razão da escolha do executante, minuta de contrato e por fim parecer jurídico.

2- PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria/Decreto, para executar a função de fiscal de contratos.

3. DA INEXIGIBILIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, o inciso II e o § 2º, do artigo 74, assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

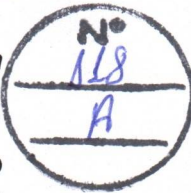
(...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...);

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por

*inexigibilidade por meio de empresário com
representação restrita a evento ou local específico.*



Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da Demanda**, assinado pelo **Secretário Municipal**, ocasião em que relata a necessidade de contratação de artista consagrado e de renome nacional.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, características necessárias a contratação, dotações orçamentárias, obrigações da contratada e contratante, forma de pagamento, entre outros requisitos para contratação da dupla **RICARDO & THIAGO**, para o dia 28/05/2025, parte da programação da XLII Festa dos Vaqueiros desta cidade.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que o imóvel a ser locado apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 74, §5º e seus incisos.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

4 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a **CONTRATAÇÃO DE UM ARTISTA CONSAGRANDO E DE RENOME NACIONAL, POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DURANTE A XLII FESTA DO VAQUEIRO, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, SOB INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO**

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos pertinentes a contratação de show artístico, no valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), compreendendo o valor solicitado pela empresa está na média do cobrado em shows anteriores do artista, de acordo com notas fiscais anexadas no processo.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do poder executivo.

Brejinho de Nazaré – TO, aos 15 dia do mês de maio de 2025.


Vitor Aires da Silva Neto
Controlador Interno
Decreto nº 011/2025